



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 403769/2015
Interessado - Carlos Domingos Baú
Relator – William Khalil – CREA
Advogada – Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 29/05/2025

Acórdão nº 154/2025

Auto de Infração nº 135676, de 10/08/2015. Por fazer uso de fogo em 9,713 hectares no ano de 2012, sem autorização do órgão ambiental competente, e em período proibitivo de queimadas. Por desmatar, a corte raso, 10,134 hectares de floresta, ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, conforme Parecer Técnico nº 158/CGMA/SRMA/2015. Decisão Administrativa nº 0162/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 04/07/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 9.713,00 (nove mil e setecentos e treze reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da ocorrência da Prescrição intercorrente e Punitiva nos termos do IRDR nº 1012668-37.2022.8.11.0000, com fulcro na fl. 02 do Auto de Infração nº 135676, lavrado em 10/08/2015, e fls. 96, certidão datada em 04/06/2020, contabilizando um lapso temporal de 4 anos, 9 meses e 25 dias. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR